

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO N° 10/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA UNIVERSO TÉCNICO EIRELI-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr° ADRINAO SANTOS CARVALHO, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a UNIVERSO TÉCNICO EIRELI-ME, com sede a Rua José Roberto Calazans Costa, N° 767 – Bairro Lot. Olimar – Barra dos Coqueiros/SE, inscrito no CNPJ.n° 32.301.203/0001-04, devidamente representado pela Sra. CRISLAINE DE JESUS SILVA portadora do CPF n° 060.114.935-13, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva nos Aparelhos de Ar Condicionado desta casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).
- 2.2 Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- 2.3 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.4 O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



Nº PÁGINA: 45 RUDRICA; €

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores ED - 3390.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos:15000 Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;
- 5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;
- 5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;
- 5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidéntes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- 5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- 5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;
- 6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE:
- 10.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 10.4 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades

contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 27 de março de 2023.

Adriano Santos Carvalho Presidente da Câmara Municipal de

Laranjeiras CONTRATANTE UNIVERSO TECNICO Assinado de forma digital por UNIVERSO TECNICO LTDA:32301203000 LTDA:32301203000104 Dados: 2023.03.27 17:04:11 -03'00'

Crislaine de Jesus Silva
UNIVERSO TÉCNICO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marchia Matias dm 5.5

Karin Punhing de santana